



**ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FARIAS LIMA**

PROJETO DE LEI Nº 395/2013

DETERMINA a proibição da comercialização de armas de brinquedo por pessoas físicas ou jurídicas no Município de Manaus.

Art. 1.º - Fica vedada a comercialização de armas de brinquedo por pessoas físicas ou jurídicas no Município de Manaus.

Parágrafo Único. Para os fins desta lei entende-se por arma de brinquedo aquelas que imitem, se assemelhem ou tragam o formato de armas de fogo, brinquedos que tenham cano e gatilho ou que lembrem ou associem a armas de fogo como: revólver, bazuca, canhão, espingarda, fuzil, metralhadora, pistola, rifle e brinquedos que disparem líquidos, sons de qualquer natureza, bolinhas, espumas e luzes.

Art 2º. O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções:

I – multa de R\$ 3.000 (três mil reais);

II – multa de R\$ 6.000 (seis mil reais);

III – multa de R\$ 12.000 (doze mil reais);

IV- – multa de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) a partir da terceira reincidência e subsequentes no caso de pessoa física;

V - suspensão das atividades do estabelecimento por trinta dias no caso de pessoa jurídica;

VI – cassação do alvará de funcionamento no caso de pessoa jurídica.

Art. 3º. Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 26 de setembro de 2013.

Everaldo Farias Lima
Vereador- PV



**ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FARIAS LIMA**

JUSTIFICATIVA

Os brinquedos são considerados importantes aliados no processo de aprendizagem das crianças. Através do brincar, a criança desenvolve elementos fundamentais na formação de personalidade, visto que aprende, experimenta situações, organiza suas emoções, processa informações, constrói autonomia de ação, entre outras. A questão do brincar é tão séria, que um dos princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança diz que: “Toda criança tem direito a alimentação, habitação, recreação e assistência médica”.

O ser humano em suas diferentes fases de desenvolvimento está sempre construindo conhecimentos, tentando se organizar. Para cada etapa há relações com os tipos de construções realizadas e destas vivências despontam modos de atuação que se adequam melhor à vida cidadã.

Toda pessoa em especial, pais e profissionais que fazem parte da formação de uma criança, devem ter em mente o quanto é importante repensar na forma de apresentar, oferecer, ou proporcionar certo brinquedo ou brincadeira à criança, avaliando o que poderá lhe proporcionar.

Outro problema é uso de armas de brinquedo em assaltos. A única capital com estatística sobre a criminalidade com arma de fogo de brinquedo é Belém. Números impressionantes mostram que de cada dez armas apreendidas pela Polícia Militar na Região Metropolitana de Belém, meia dúzia são armas de brinquedo ou simulacro de armas, desses brinquedos sendo que 90% nas mãos de crianças e adolescentes na prática de assaltos ou simplesmente porte. Esses dados devem ser próximos da realidade de nossa capital.

Plenário Adriano Jorge, 26 de setembro de 2013